

## LEI Nº 4.167, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

D.O.E Nº 13.613, de 12/09/2023

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo e revoga a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

...

IX - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;

...

XI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;” (NR)

“Art. 17. ...

...

§ 7º Não se aplica o disposto no **caput** à secretaria extraordinária de que trata o parágrafo único do art. 16.” (NR)

...

“Art. 24. ...

...

IX – apoio técnico, administrativo e logístico do Poder Executivo e de seus agentes em Brasília.” (NR)

“Art. 25. ...

...

X – Diretoria de Relações Federativas.” (NR)

#### **“Subseção IX**

Da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH” (NR)

...

#### **“Subseção XI**

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA” (NR)

“Art. 38. Constituem áreas de competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

...

Parágrafo único. Por meio de decreto, poderão ser excluídas das competências previstas no **caput** as questões relacionadas aos territórios de ocupação tradicional, bem como quaisquer outras referentes à proteção dos direitos dos povos indígenas.” (NR)

“Art. 39. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: (NR)

...

“Art. 55. ...

...

§ 1º O cargo de chefe da Casa Militar e de comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Acre poderão ser exercidos por oficiais superiores da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre.

§ 2º A investidura no cargo de chefe da Casa Militar prescindirá de convocação para a ativa, sendo possível a nomeação de oficial militar da reserva, assegurado ao militar nomeado o uso de uniforme, distintivos, insígnias e emblemas militares correspondentes ao posto ou à graduação.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se aplica ao cargo de subchefe da Casa Militar.

§ 4º O militar colocado à disposição ou agregado à Casa Militar conservará todos os direitos e vantagens que se encontrava percebendo por ocasião da sua disposição ou agregação.” (NR)

Art. 2º O Anexo I à Lei Complementar nº 419, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo único a esta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 419, de 2022:

I - o inciso V do art. 5º;

II - o inciso XVIII do art. 16;

III - o inciso V do art. 38;

IV - o inciso VII do art. 39; e

V - a Subseção XV-C da Seção V do Capítulo II, e seus arts. 47-E e 47-F.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 7 de julho de 2023.

**Rio Branco-Acre, 6 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 135/2023  
Autoria: Poder Executivo

**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO I**

...

<b>ITEM</b>	<b>GRUPO/SIMBOLOGIA</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>1</b>	<b>Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES 1</b>	1.1	Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	SECC
		1.2	Secretário de Estado de Governo	SEGOV
		1.3	Secretário de Estado da Fazenda	SEFAZ
		1.4	Secretário de Estado de Planejamento	SEPLAN
		1.5	Secretário de Estado de Administração	SEAD
		1.6	Secretário de Estado de Saúde	SESACRE
		1.7	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	SEJUSP
		1.8	Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes	SEE
		1.9	Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos	SEASDH
		1.10	Secretário de Estado de Agricultura	SEAGRI
		1.11	Secretário de Estado do Meio Ambiente	SEMA
		1.12	Secretário de Estado de Obras Públicas	SEOP
		1.13	Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo	SEHURB
		1.14	Secretário de Estado de Comunicação	SECOM
		1.15	Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia	SEICT
		1.16	Secretário de Estado da Mulher	SEMULHER
		1.17	Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo	SETE
		1.18	Controlador-Geral do Estado	CGE
		1.19	Chefe da Casa Militar	CASMIL
		1.20	Chefe do Gabinete Pessoal do Governador	GABGOV
		1.21	Secretário Extraordinário	
<b>2</b>		2.1	Secretário Adjunto de Governo	SEGOV
		2.2	Secretário Adjunto do Tesouro	SEFAZ
		2.3	Secretário Adjunto de Planejamento	SEPLAN
		2.4	Secretário Adjunto de Gestão	SEAD

<b>Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES 2</b>		Administrativa	
	2.5	Secretário Adjunto de Pessoal	SEAD
	2.6	Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos	SEAD
	2.7	Secretário Adjunto de Administração	SESACRE
	2.8	Secretário Adjunto de Atenção à Saúde	SESACRE
	2.9	Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública	SEJUSP
	2.10	Secretário Adjunto de Administração	SEE
	2.11	Secretário Adjunto de Ensino	SEE
	2.12	Secretário Adjunto de Articulação Esportiva e Juventude	SEE
	2.13	Secretário Adjunto de Assistência Social e Direitos Humanos	SEASDH
	2.14	Secretário Adjunto de Agricultura	SEAGRI
	2.15	Secretário Adjunto do Meio Ambiente	SEMA
	2.16	Secretário Adjunto de Obras Públicas	SEOP
	2.17	Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador	GABGOV
	2.18	Coordenador da Casa Civil	SECC
	2.19	Subchefe da Casa Militar	CASMIL
2.20	Chefe do Gabinete do Vice-Governador	GABVICE	

” (NR)